



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 019

De 30 de dezembro de 2003.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
1.380, DE 13 DE DEZEMBRO DE  
1985 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a  
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os artigos a seguir mencionados, da Lei Municipal nº 1.380, de 13  
de dezembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza,  
constantes da lista do Anexo” “A” desta Lei, tem como fato  
gerador à prestação de serviços por empresa ou profissional  
autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços que  
não configura, por si só, fato gerador de imposto de  
competência da União ou dos Estados.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - O contribuinte que exercer, em caráter permanente ou  
eventual, mais de uma atividade das relacionadas na Lista de  
Serviços constantes do Anexo “A” desta Lei, ficará sujeito ao  
imposto sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de  
profissional autônomo.”

“Art. 42 - Contribuinte do imposto é o prestador de serviços,  
ainda que esses não se constituam como atividade  
preponderante do prestador, sendo empresa ou profissional  
autônomo de qualquer natureza”.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do  
exterior do País, ou cuja prestação nele se tenha iniciado.

§ 2º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incide  
ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de  
bens e serviços públicos explorados economicamente  
mediante autorização, permissão ou concessão, com o



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 3º - Não são contribuintes os que prestam serviços em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselhos consultivo ou fiscal de sociedades empresárias.

§ 4º - A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado.

**Art. 43** - Para os efeitos do imposto entende-se:

I - Por empresa:

a) a pessoa jurídica, sociedade empresária, simples ou não personificada, que exercer de qualquer modo, atividade econômica de prestação de serviços;

b) o empresário individual da mesma natureza.

II - .....

a) .....

b) .....

**Parágrafo Único** - Equipara-se a empresa, consoante inciso I, alíneas "a" e "b" deste artigo, o profissional autônomo que utilizar mais de **10 (dez)** empregados, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados."

**Art. 49** - .....

§ 3º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.4 da lista do Anexo "A", ultrapassarem os limites do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

**Art. 50** - .....

§ 1º - .....

§ 2º - Inclui-se ainda, no preço do serviço, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, exceto os constantes dos subitens 7.2 e 7.5 da lista constante do Anexo "A" desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

**“Art. 51.** Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, o Imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço, das alíquotas constantes do Anexo I, Tabela I”.

**“Art. 56 -** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido por profissional autônomo será calculado na forma do Anexo I, Tabela I, Grupo II, deste Código”.

**“Art. 57 -** Quando os serviços a que se referem os itens da lista Anexa, no que couber, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto, na forma prevista no “Caput” do Artigo anterior, calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio empregado ou não que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei aplicável”.

**“Art. 58 -** Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.2 e 7.5 da lista constante do Anexo “A”, o imposto será cobrado de acordo com o art. 50 desta Lei, deduzindo-se das parcelas correspondentes o valor das subempreitadas já tributadas.”

**“Art. 59 -** O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, salvo nas hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local”:

I – na hipótese do art. 42, § 1º desta Lei, o imposto será devido pelo estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.4 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.2 e 7.17 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.4 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.5 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.9 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.1 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.2 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.4 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.1 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.5 da lista anexa;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.9 da lista anexa;

XX – aeroporto, terminal rodoviário, ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

“Art. 63 - *As notas fiscais de serviços avulsas*, as guias de recolhimento, declarações e outros documentos quaisquer, necessários ao cumprimento do disposto neste capítulo, obedecerão aos modelos aprovados pela Secretaria das Finanças do Município - SEFIN”.

“Art. 97 - A Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP -, tem como fato gerador o custeio da prestação efetiva ou potencial dos serviços de iluminação das vias e logradouros públicos situados no Município de Campina Grande, incidentes sobre imóveis construídos ou não, e obedecerá aos critérios adotados e será cobrada de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 4.061, de 30 de dezembro de 2.002.”

Art. 98 - A Lei n.º 4.061, de 30 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre a Contribuição para os Serviços de Custeio de Iluminação Pública – CIP -, é parte integrante deste Código para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Fica acrescentado a Lei n.º 1.380, de 13.12.1985, os itens inframencionados:

“Art. 51 -.....”

**Parágrafo Único** - Para efeito do que dispõe o “caput” aplica-se aos subitens da lista do Anexo “A”, a mesma alíquota constante para os itens do Anexo I, Tabela I, Grupo I - Tributação de Empresa -, consoante o enquadramento da atividade dentro do item principal.”

Art. 63 - A. O tomador de serviço sob a modalidade de trabalho remunerado, será responsável pelo crédito tributário, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, ficando o contribuinte responsável supletivamente ao cumprimento total ou parcial da



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no **caput** e no § 1.º deste artigo, são responsáveis:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.4, 7.2, 7.4, 7.5, 7.9, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.2, 17.5 e 17.10 da lista do Anexo "A".

§ 3º - O recolhimento do imposto, será efetuado na forma estabelecida nos artigos 62 e 63 desta Lei.

"Art. 69 - .....

I - .....

II - .....

§ 1º - Exclui-se do regime de compensação de que trata o inciso I, deste artigo, as receitas oriundas da atividade de transporte de alunos pelos estabelecimentos de ensino, devendo ser tributada na forma desta Lei.

§ 2º - (SUPRIMIDO)

Art. 3º - A Seção VII, do Capítulo II, do Título VI, Livro Primeiro da Lei n.º 1.380, de 13.12.1985, passa a denominar-se "Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública".

Art.4º - A Lei 1.380 de 13 de dezembro de 1985, passa a avigorar acrescido do seguinte capítulo XII, no Título II, Livro Primeiro:

CAPÍTULO XII  
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS

"Art. 74 - A. As pessoas jurídicas de direito privado e todos os órgãos da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União,



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

*Estado e Município, estabelecidos em Campina Grande, apresentarão a Secretaria das Finanças do Município, através de processamento eletrônico de dados, informações fiscais sobre os serviços prestados e/ou contratados em que haja incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

*§ 1.º O disposto neste artigo se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista em que, respectivamente a União, Estado e/ou Município tenha a maioria de capital com direito a voto.*

*§ 2.º O reconhecimento de imunidade, a concessão de isenção ou estabelecimento de regime diferenciado para o pagamento do referido imposto não afasta a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.*

*"Art. 74 - B. A falta de prestação das informações a que se refere o Artigo 74 - A, ou sua apresentação de forma inexata ou incompleta, quando não estabelecidas em capítulo próprio, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:*

*I - multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço das notas fiscais omitidas ou apresentadas de forma inexata ou incompleta na Declaração de Informações, aos que apresentarem a declaração;*

*II - multa de 25 (vinte e cinco) UFCG (Unidade Fiscal de Campina Grande) por mês-calendário ou fração, na hipótese de atraso na entrega da Declaração de Informações no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.*

*"Art. 74 - C. Mediante ato do Poder Executivo, serão estabelecidos modelos de declaração e prazos de entrega, dispondo, ainda, sobre os casos de dispensa da obrigação da declaração de informações estabelecida nesta Lei."*

**Art. 5º** - Revogam-se os artigos 99 e 191 da Lei n.º 1.380 de 13 de dezembro de 1985.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
COZETE BARBOSA  
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

<b>TABELA I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>	
<b>Grupo I – Tributação de Empresa Itens da Lista de Serviço</b>	<b>Alíquota Sobre a Receita Bruta (%)</b>
1 - Serviços de Informática e Congêneres	2,5%.
2 - <i>Serviços de Pesquisas e Desenvolvimento de Qualquer Natureza</i>	2.5%
3 - Serviços Prestados Mediante Locação, Cessão de Direito de Uso e Congêneres	5.0%.
4 - <i>Serviços de Saúde, Assistência Médica e Congêneres</i>	3,5%.
4.1 - <i>Análise Clínica e ultra-sonografia</i>	2,0%
5 - Serviços de Medicina e Assistência Veterinária e Congêneres	5.0%.
6 - Serviços de Cuidados Pessoais, Estética, Atividades Físicas e Congêneres	5.0%.
7 - Serviços Relativos a Engenharia, Arquitetura, Geologia, Urbanismo, Construção Civil, Manutenção, Limpeza, Meio Ambiente, Saneamento e Congêneres	5%.
8 - <i>Serviços de Educação, Ensino, Orientação Pedagógica e Educacional, Instrução, Treinamento e Avaliação Pessoal de Qualquer Grau ou Natureza</i>	4%
9 - Serviços Relativos a Hospedagem, Turismo, Viagens e Congêneres	5%.
10 - Serviços de Intermediação e Congêneres	5%.
11 - Serviços de Guarda, Estacionamento, Armazenamento, Vigilância e Congêneres	5%.
12 - Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres	5%.
13 - Serviços Relativos a Fonografia, Fotografia, Cinematografia e Reprografia	5%.
14 - Serviços Relativos a Bens de Terceiros	5%.
15 - Serviços Relacionados ao Setor Bancário ou Financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito	5%.
16 - Serviços de Transporte de Natureza Municipal	5%.
17 - Serviços de Apoio Técnico, Administrativo, Jurídico, Contábil, Comercial e Congêneres	5%.
18 - Serviços de Regulação de Sinistros Vinculados a Contratos de Seguros; Inspeção e Avaliação de Riscos	5%.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

para Cobertura de Contratos de Seguros; Prevenção e Gerência de Riscos Seguráveis e Congêneres	
19 – Serviços de Distribuição e Venda de Bilhetes e Demais Produtos de Loteriá, Bingos, Cartões, Pules ou Cupons de Apostas, Sorteios, Prêmios, inclusive os decorrentes de Títulos de Capitalização e Congêneres	5%.
20. Serviços Aeroportuários, de Terminais Rodoviários e Ferroviários	5%.
21 Cartorários e Notariais – Serviços de Registros Públicos	5%.
22 – Serviços de Exploração de Rodovia	5%.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%.
24 – Serviços de Chaveiros, Confecção de Carimbos, Placas, Sinalização Visual, "banners", Adesivos e Congêneres	5%.
25 - Serviços Funerários	5%.
26 – Serviços de Coleta, Remessa ou Entrega de Correspondências, Documentos, Objetos, Bens ou Valores, inclusive pelos Correios e Suas Agências Franqueadas; "Courier" e Congêneres	5%.
27 – Serviços de Assistência Social	5%.
28 – Serviços de Avaliação de Bens e Serviços de Qualquer Natureza	5%.
29 – Serviços de Biblioteconomia	5%.
30 – Serviços de Biologia, Biotecnologia e Química	5%.
31 – Serviços Técnicos em Edificações, Eletrônica, Eletrotécnica, Mecânica, Telecomunicações e Congêneres	5%.
32 – Serviços de Desenhos Técnicos	5%.
33 – Despachantes e Congêneres Serviços de Desembarço Aduaneiro, Comissários	5%.
34 – Serviços de Investigações Particulares, Detetives e Congêneres	5%.
34.1. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%.
35 – Serviços de Reportagem, Assessoria de Imprensa, Jornalismo e Relações Públicas	5%.
36 – Serviços de Meteorologia	5%.
37 – Serviços de Artistas, Atletas, Modelos e Manequins	5%.
38 – Serviços de Museologia	5%.
39 – Serviços de Ourivesaria e Lapidação	5%.
40 – Serviços Relativos a Obras de Arte sob Encomenda	5%.
<b>Grupo II – Tributação de Profissional Autônomo</b>	<b>Com base na UFCG/ano</b>
1 – Profissional liberal de Nível Superior	10
2 – Profissional Nível Médio ou Técnico	05
3 – Profissionais que exercem atividades básicas	02



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

Grupo III – Tributação das Sociedades Profissionais	Com base na UF CG ao ano
1 – Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade	10

TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SIMILARES

GRUPO UF CG

GRUPO 01	100
GRUPO 02	25
GRUPO 03	12
GRUPO 04	06
GRUPO 05	02

ATIVIDADES DO GRUPO 01

Asfalto e Produtos de Asfalto  
Bancos (Agência, Filial)  
Beneficiamento de Açúcar  
Cartório (Grande Porte)  
Casa de Shows  
Comércio Atacadista de Açúcar  
Comércio de Tratores e Máquinas Pesadas  
Companhia Energética  
Companhia de Água e Esgotos  
Companhia Telefônica  
Compra e Venda e Recondicionamento de Pneus  
Comissárias de Veículos  
Destilaria ou Engarrafamento de Bebidas  
Distribuidora de Bebidas  
Distribuidora de Títulos de Valores  
Empresa de Construção Civil (Grande Porte)  
Empresa de Transporte de Carga  
Empresa de Transporte de Passageiros  
Hipermercado (Supermercado de Grande Porte)  
Hospital e/ou Casa de Saúde  
Hotel (4 e 5 estrelas)  
Indústria de Aparelhos de Radiotransmissão  
Indústria de Calçados (grande porte)  
Indústria de colchões (grande porte)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Indústria de Equipamentos Ópticos  
Indústria de Fiação e Tecelagem (grande porte)  
Indústria de Grande Porte em geral  
Indústria de Granitos (grande porte)  
Indústria de Máquinas  
Indústria de Máquinas e Equipamentos  
Indústria de Minérios  
Indústria de Tubos e Conexões  
Indústria Metalúrgica (grande porte)  
Indústria Química (grande porte)  
Indústria Siderúrgica  
Instituição Financeira  
Loja de Departamentos  
Tomografia Computadorizada  
Torrefação e Moagem de Café

**ATIVIDADES DO GRUPO 02**

Acessórios para automóveis  
Aerofotogrametria  
Armas e Munições  
Atacada de Estivas  
Bares (padrão luxo)  
Beneficiamento de Algodão  
Beneficiamento de Fibras  
Beneficiamento de Sisal  
Boite (padrão luxo)  
Bolsa de Mercadorias  
Construção  
Comércio de Material de Construção (grande porte)  
Casa de Câmbio  
Cervejaria (padrão luxo)  
Cinema  
Clínica Ambulatorial, Médica ou Odontológica  
Comércio Atacadista  
Comércio Atacadista de produtos vegetais  
Comércio de Eletrodoméstico  
Comércio de Material e Equipamentos Fotográficos  
Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática  
Comércio de Máquinas  
Comércio de Máquinas e Equipamentos Agrícolas  
Comércio de Veículos Usados  
Compra e Venda de Pneus  
Comunicações  
Curtume  
Distribuidora de Medicamentos  
Empresa de Construção Civil (Médio e Pequeno Porte)  
Estabelecimento de Ensino Médio e Similares  
Estacionamento de Veículos  
Frigorífico Industrial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Fundição  
Gás  
Gráfica Off-Set  
Hotel (3 estrelas)  
Indústria  
Indústria e/ou Comércio de Mármore e Granitos  
Laboratório de Análises Clínicas  
Lajes e Estruturas Pré-Moldadas  
Lanchonete (padrão luxo)  
Locadora de Automóveis  
Lojas de Shopping Center e Centros Comerciais  
Material Elétrico  
Movelaria (padrão luxo)  
Navegação aérea  
Pavimentação  
Petróleo e Derivados  
Posto de Gasolina  
Radiologia  
Relojoaria com Joalheria  
Restaurante e/ou Pizzaria (padrão luxo)  
Seguradora  
Serviços de Abreugrafia  
Serviços de Anestesia  
Serviços de Hematologia  
Serviços de Manutenção em Equipamentos de Telecomunicações  
Siderúrgica  
Supermercado

**ATIVIDADES DO GRUPO 03**

Academia  
Agência Lotérica  
Agência de Publicidade  
Agência Funerária  
Análise de Sistemas e Métodos  
Análises ou Pesquisas de Mercado  
Antiguidade  
Aparelhos Cirúrgicos  
Aparelhos Dentários e Próteses  
Aparelhos Ortopédicos  
Artigos de Toucador ou Beleza  
Auto-Escola  
Bateria e Acumulador  
Beneficiamento de Arame  
Beneficiamento de Vidros  
Bijuteria  
Boutique  
Calçados Ortopédicos e Sapataria  
Cerâmica  
Cervejaria



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Churrascaria (padrão luxo)  
Comércio de Bicicletas e Acessórios  
Comércio de Calçados  
Comércio de Cimento (Varejo)  
Comércio de Confeções  
Comércio de Doces e Balas  
Comércio de Equipamentos para Incêndio  
Comércio de Fertilizantes  
Comércio de Inseticidas  
Comércio de Madeiras  
Comércio de Plásticos e Couros  
Comércio de Taxímetros  
Comércio de Tecidos  
Comércio de Tintas  
Comércio de Vidros  
Comércio de Representações  
Comércio e Representações de Ferragens  
Conservação de Autos (Lavagem e Lubrificação)  
Consultoria  
Cooperativa  
Corretagem de Imóveis  
Decoração e Artigos para Festas  
Depósito de Inflamáveis  
Depósito Fechado  
Empresa Prestadora de Serviço  
Empresa de Desenvolvimento de Software e/ou Hardware  
Empresa de Engenharia e Arquitetura  
Estabelecimento de Ensino Fundamental  
Farmácia e Drogaria  
Fisioterapia  
Floricultura  
Fundição  
Hotel (1 e 2 estrelas)  
Imobiliária  
Importadora e Exportadora  
Lavanderia  
Leiloeiro  
Livraria  
Loja de Conveniência  
Magazine  
Malharia  
Material de Sapateiro  
Material para Construção  
Mercadinho  
Miudezas e Armarinho  
Movelaria Popular  
Organização  
Ótica  
Padaria  
Perfumaria



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA**

Profissionais Liberais (Nível Superior)  
Representações  
Restaurantes e/ou Pizzaria  
Serigrafia  
Serralharia  
Serviços de Extração de Minérios  
Sorveteria  
Sucata  
Tapeçaria  
Tipografia  
Venda de Aves e Ovos  
Venda de Jornais  
Venda de Material Agropecuário

**ATIVIDADES DO GRUPO 04**

Açougue  
Aerodelismo  
Alfaiataria  
Banho e Vapor  
Barbearia  
Comércio de Artigos Cerâmicos  
Comércio de Móveis Usados  
Comércio de Revistas e Jornais (BOX)  
Conserto de Eletrodomésticos  
Conserto de Instrumentos Musicais  
Conserto de Máquinas  
Conserto de Relógios  
Corrosivos  
Cutelaria  
Ensino Maternal  
Escola de Datilografia  
Escritório em Geral  
Ferragens  
Forjaria  
Foto  
Gravações de Serviço de Som  
Oficina Mecânica  
Oficina de Molas e Pinturas  
Oficina de Solda  
Pensão  
Pensionato  
Posto de Enfermagem  
Profissionais Liberais (Nível Técnico)  
Salão de Beleza  
Sinuca  
Venda de Peixe em Aquário  
Venda de Queijo

**ATIVIDADES DO GRUPO 05**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Artesanato  
Banco de Alumínio e/ou Utilidades Domésticas  
Banco de Hortifrutigranjeiros  
Banco de Café  
Banco de Calçados  
Banco de Carne  
Banco de Cereais  
Banco de Confeções  
Banco de Fumo  
Banco de Miudezas  
Banco de Peixe  
Banco de Queijo  
Banco de Tempero  
Bilhar  
Borracharia  
Box  
Capotaria  
Casa de Lanche ou Bar (padrão popular)  
Cereais a Varejo  
Comércio de Artigos para Carnaval e São João  
Comércio de Cocos e Bolos  
Comércio de Condimentos  
Comércio de Hortifrutigranjeiros  
Comércio de Papéis Usados  
Comércio Varejista de Artigos Usados  
Confecção de Chaves  
Conserto de Arreios  
Conserto de Bicicletas  
Conserto de Bolsas  
Conserto de Calçados  
Conserto de Carrocerias  
Conserto de Chaves  
Conserto de Fogão  
Conserto de Móveis  
Conserto de Óculos  
Conserto de Sacos, Lonas e Cochos  
Conserto de Telefones  
Entidade de Classe  
Estábulo  
Fiteiro  
Mercearia  
Oficina de Balanças  
Oficina de Conserto de Portas (Ferro ou Madeira)  
Pocilga  
Profissionais Liberais (Nível Básico)  
Recuperação de Estufados  
Venda de Artigos de Palha .



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II

TABELA III

LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU ATIVIDADE EVENTUAL OU  
AMBULANTE

GRUPO	UFCG
1 – Comércio ou Atividade Eventual	02
2 – Comércio ou Atividade Ambulante	02

ANEXO III

TABELA IV

LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

	% UFCG
1 – CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO E REFORMA	
I - Estrutura em concreto armado, ou alvenaria de prédios residenciais, por metro quadrado de área total da construção:	
a) Padrão Normal	04
b) Padrão Alto	06
c) Padrão Luxo	08
II - De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área de construção:	
a) Padrão Normal	04
b) Padrão Alto	06
Padrão Luxo	08
3 – REGULARIZAÇÃO (Obras Clandestinas) Estrutura em concreto armado ou alvenaria de prédios residenciais, por Metro quadrado de área total de construção:	
a) Padrão Normal	06
b) Padrão Alto	08
Padrão Luxo	10





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

4 - Estrutura em concreto armado ou alvenaria de prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área total da construção:

a) Padrão Normal	02
b) Padrão Alto	03
c) Padrão Luxo	04

5 - Outras Construções  
Construções de Muro

a) Residencial	01
b) Ind. Com. Prof.	01
c) Chaminés	02
d) Pérgolas	02
e) Marquises	02
f) Platibandas	03
g) Subst. Piso	03
h) Tapumes	02
i) toldas e empenadas	01
j) Drenos, sargetas e escavações na via pública	01
l) Subst. Coberta	01
m) Reparo de pequenas obras não especificadas	01
n) Revestimento de pátios e quintais	08
o) Piscinas	01
p) Caixas D'água	01

6 - Construções Funerárias

a) No cemitério de N. Sra. do Carmo, com revestimento simples sobre o valor da obra	01
b) Idem, com revestimento de granito, mármore ou revestimento simples, sobre o valor da obra	02
c) Nos demais cemitérios, em alvenaria ou revestimento simples, sobre o valor da obra	01
d) Idem, com revestimento de granito, mármore ou equivalente, sobre o valor da obra	01

7 - Habite-se

a) Concessão de "Habite-se" 01% do orçamento da obra.	
---	--

ANEXO IV

TABELA V

TAXA DE EXPEDIENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

GRUPO	% UFCG
1 - Anotação pela transferência de firma, alteração de razão social e ampliação do estabelecimento	40
2 - Requerimento e papéis entrados na Prefeitura	20
3 - Termos, contratos e registros de qualquer natureza, lavrados por página ou fração	50
4 - Expedição de certificados de averbação de imóveis ou anotações de promessa de compra e venda e baixa de qualquer natureza de lançamento, inscrição e registros	50
<b>5 - Autenticação de blocos de notas fiscais e faturas:</b>	
De 1 a 5 blocos	10
De 6 a 10 blocos	60
De 11 a 30 blocos	100
De 31 a 50 blocos	150
De 51 a 100 blocos	250
Acima de 100 blocos	400
Pela abertura e rubrica de livros fiscais e por unidade	20

ANEXO V

TABELA VI

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

GRUPO	% UFCG
1 - Identificação de Prédios	
Pela prestação de serviços de numeração:	100
a) Edificações	60
b) Lotes e Terrenos	
Pela Placa	60
a) Edificações	40
b) Lotes e Terrenos	
2 - Apreensão e Depósito de Animais	200
a) Bovinos e muares, por cabeça	100
b) Caprinos, ovinos, suínos e caninos, por cabeça	40
c) Outros	
Depósito, por dia ou fração:	500
a) De bovinos e muares, por cabeça	50
b) De caprinos, ovinos e caninos, por cabeça	40
c) Outros	
3 - Bens e Mercadorias	



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

a) Apreensão	20
b) Depósito, por dia ou fração	04
4 - Alinhamento	02
Por metro linear	
5 - Vistoria de edificações para efeito de legalização de obra construída irregularmente:	20
Por metro linear	
6 - Apreciação e aprovação de projetos:	02
a) De arruamento, por metro linear de rua	20
b) Por prancha e de loteamento por lote	20
7 - Pela Emissão de Guias	20
8 - Transferência de Propriedade de Título	40
9 - Cadastro de Imóveis	60
a. Overlay	20
b. Inscrição Cadastral	40
c. Transferência de Nome	40
d. Transferência de Endereço	100.
e. Revisão In-Loco	40
f. Cadastramento	40
g. Unificação de Imóveis	40
h. Cancelamento de Imóveis	60
i. Certidão de Limites	10
j. Solicitação de 2ª via de IPTU ou qualquer outro tipo de documento	20
k. Informação de qualquer espécie	60
l. Remembramento e desmembramento por imóvel inscrito	60

ANEXO VI

TABELA VII

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO OU ARRUAMENTO DE TERRENOS PARTICULARES

GRUPO	% UFCG
1 - Arruamento e loteamento:	02
Aprovação de arruamento, por metro linear	08
Aprovação de loteamento ou reloteamento, por lote final	10
Remembramento e desmembramento, por lote final	

ANEXO VII

TABELA VIII

LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS COM BENS MÓVEIS, A TÍTULO PRECÁRIO, EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

GRUPO	% UFCG
1 – Espaço ocupado por circos, parques de diversões, por metro quadrado, por mês ou fração, superior a 30 m <sup>2</sup>	01

ANEXO VIII

TABELA IX

LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

GRUPO	% UFCG
1 – Anúncios e letreiros permanentes:	
1.1 - Colocados:	
1.1.1 – Na parte externa dos edifícios, prédios, muros, por metro quadrado ou fração, por ano	06
1.2 - Pintados em veículos, por unidade e por ano	40
1.3 – Projetados em tela de cinema, por filmes ou chapa por dia	10
1.3 - Pintados em abrigos ou estação de transportes coletivos, terrestres e aéreos, por metro quadrado ou fração, por ano	20
2 – Letreiros ou placas indicativas de profissionais, arte ou ofício, dísticos e emblemas, por metro quadrado ou fração, por ano	20
3 - Exposição ou propaganda de produtos feitos em estabelecimentos de terceiros ou em locais de freqüência pública, por mês	200
4 - Propaganda:	
4.1 – Alto falante fixo, por amplificador e por ano	400
4.2 – Alto falante em veículos, por veículo e por ano	400
4.3 - Propaganda ou alegoria, por dia	04
4.5 - Anúncios em painel padronizado p/papel (Outdoor) por ano	800

ANEXO IX

TABELA X

LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES

GRUPO	% UFCG
1 – Potência até 10 HP	Isento
De mais de 10 HP até 50 HP	60
De mais de 50 HP até 100 HP	200



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

De mais de 100 HP	300
2 - Instalação de guindaste, por tonelada ou fração	200
3 - Demais obras semelhantes não especificadas nesta Tabela	400

**ANEXO X**

**TABELA XI**

**LICENÇA PARA ABATE DE GADO E AVES**

GRUPO	% UFCG
1 - Gado vacum, por cabeça	100
2 - Gado suíno, caprino ou ovino, por cabeça	30
3 - Aves de qualquer espécie, por dúzia	01